



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- L E I N° 881 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prorrogação de prazo para pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano de 1.980, para 30 de abril do corrente ano, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano de 1.980 para 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis construídos de alvenaria ou madeiras, gozarão do desconto de 30% (trinta por cento), se efetuarem o pagamento total da dívida de uma só vez, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - Os proprietários de imóveis - terrenos não edificados, gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) se efetuarem o pagamento total da dívida de uma só vez, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO DE 1.980.


Euclides Antonie Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo Jose Bresolin.

1º SECRETÁRIO.